



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Araisos	3
Prefeitura Municipal de Arame	3
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	6
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	7
Prefeitura Municipal de Fortuna	8
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão	12
Prefeitura Municipal de Jatobá	13
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	14
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	15
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	18

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Araiões****CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº 007/2017- MUNICÍPIO DE ARAIOSES (MA)**

**Cancelar** o Pregão Presencial nº007/2017, por motivo de Interesse da Administração Pública, segue em epígrafe abaixo o Objeto do citado **cancelamento**.OBJETO: Registro de preços para a prestação de serviços técnicos e especializados na área jurídica e contábil para atender as necessidades do Município de Araiões. Araiões (MA), 15 de fevereiro de 2017. Levindo José Carneiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Autor da Publicação: ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

**Prefeitura Municipal de Arame****DECRETO Nº 008/2017**

**DECRETO Nº 008/2017 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIAS DE NOMEACAO E POSSE DE APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** A Prefeita Municipal de Arame, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e, Considerando que é necessário conter as despesas aos limites da Lei, restaurar o sistema do mérito e circunscrever os atos administrativos aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade; Considerando que a Administração Anterior concedeu Portarias e Termos de Posse em flagrante ilegalidade, que transgridem princípios basilares da Administração Pública; Considerando o que reza a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)** em especial seu **Art. 21**, que trata como **NULO DE PLENO DIREITO** os atos que provoquem o aumento da despesa quando desrespeitado o limite legal de comprometimento do gastos com pessoal, bem como quando proferido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder; Considerando ainda o **Art. 16 e 17 da LC 101/2000**, que aduz dentre outras coisas que o aumento da despesa deve seguir de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária; Considerando ainda o que dispõe sobre a lei das Eleições, **Lei 9504/97**, em seu **Art. 73**, que de igual sorte dispõe sobre a vedação de nomeação de servidores nos 3 meses que antecedem o pleito político, bem como dos 3 meses após o pleito; Considerando ainda o que dispõe no Art. 169 da Constituição Federal sobre a impossibilidade de aumento da despesa com gasto de pessoal; Considerando as decisões proferidas neste sentido pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, bem como pelos pareceres do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS (Processo 14399/2016-TCE Município de Barreirinhas de Relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho / Processo 12861/2016 - TCE Município de Brejo de Areia)**; Considerando que a administração pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade - Sumula 473 do STF; **D E C R E T A: Art. 1º** - Fica REVOGADO independentemente de abertura de processo administrativo disciplinar todas as Portarias e Termos de Posse emitidos pela gestão anterior entre os dias 02 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 (ANEXO I), aos servidores públicos municipais dos Concursos Públicos de 1997, 2001 e 2006, assim considerados nulos de pleno direito de acordo com os fundamentos aqui elencados, não gerando obrigações de espécie alguma para a municipalidade, e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário. **Art. 2º** - Após a publicação do referido Decreto no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação, seja o mesmo encaminhado ao Douto Promotor de Justiça desta comarca para funcionar como Fiscal da Lei, bem como para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para tomada de responsabilidades contra o ex-gestor municipal. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Arame (MA), 13 de Fevereiro de 2017. **JULLY HALLY ALVES DE MENEZES** - Prefeito Municipal

**ANEXOS****1. Saúde**

NOME	PORTARIA	SETOR SAÚDE
ANA MARIA DE OLIVEIRA	084/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEANES ALVES DE SOUSA	071/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEUSAMAR MORAIS DA COSTA MESQUITA	106/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIZANGELA SANTANA DA SILVA	143/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELZAMOR DOS SANTOS SOUSA	072/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EUSAMAR MORAIS DA COSTA REIS	104/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FILOMENA DA SILVA PORTELA	124/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO SOARES FERREIRA	114/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IRISMAR FARIAS MARCHÃO DE SOUSA	081/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANOEL MOREIRA	25/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA LEONILDE DOS SANTOS NASCIMENTO	121/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 2. Educação

NOME	PORTARIA	SETOR EDUCAÇÃO
ADÃO MORAIS DA COSTA	098/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALCIRENE MARTINS BARBOSA	157/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMANDA SOARES DE ALMEIDA	163/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA MARIA SILVA VIANA	141/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIA ALVES DA SILVA BORGES	122/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA S. ALMEIDA	070/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIO ERNANDES QUEIROZ ABREU	112/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARLOS OLIVEIRA SILVA	161/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARMELITA DA SILVA SOUZA	096/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLEDISON NEVES LIMA	038/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLEONICE SOUSA GOMES	090/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEUSANIRA BARRETO SOUZA	088/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIZEUDA SILVA SOARES	125/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DJAMES FREITAS LIMA	139/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOMINGOS DE SOUSA MARTINS	066/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDILSON LOPES DOS SANTOS	166/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDINETE DA COSTA DE SOUSA	035/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELENILDE BELFORTE FIGUEIRA COSTA	146/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELINEUZA DA SILVA CONCEIÇÃO	083/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE	150/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EUZENIR BARROS DE LIME E SILVA	119/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCIALDO SOARES DE OLIVEIRA	168/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCILENE DOS SANTOS PEREIRA SOUSA	075/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA EDNER RIBEIRO DE SOUSA	094/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA GOMES AMORIM TORRES	032/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO LIVINGSTONE S. DE FREITAS	118/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GEANE DACRUZ SANTOS MESQUITA	080/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JONAS SOUSA RODRIGUES	067/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ GONÇALO DA SILVA JÚNIOR	062/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA LIMA	103/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉLIO DE SOUSA SANTOS	031/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LIDIANA DA SILVA CONCEIÇÃO	167/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LINDALVA DIAS SANTOS SILVA	108/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUCENILDES JORGE FERREIRA	011/97	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUCILENE SAMPAIO PESSOA	085/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUZIMAR CARVALHO ANCHIETA	127/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA CEDNA SILVA DE SOUSA ANDRADE	156/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA CLARICE BEZERRA SOUSA	116/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA CLAUDIA LOPES RIBEIRO COSTA	170/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA CREUMA ALVES SOUSA	072/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA CREUZA DOS REIS EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO	095/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA S. DA CRUZ NASCIMENTO	123/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA EDILEUSA FARIAS DA COSTA	134/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA JACINTA FERREIRA COELHO CRUZ	145/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA LUCIA MAGALHÃES FARIAS VIEIRA	133/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NELSONITA DA COSTA MOTA DE OLIVEIRA	102/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULIANA DA SILVA LIMA	068/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAIMUNDO ALVES GOMES	113/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGINALDO LOPES DA SILVA	099/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOLANGE PINHEIRO DE SOUSA	115/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VANIA MARIA BEZERRA DA CONCEICAO	092/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VÂNIA MARIA CAMPOS SILVA	079/1997	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILANIR SOUZA FONTENELE SOARES	128/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 3. Justiça do Trabalho

NOME	PORTARIA	SETOR EDUCAÇÃO
ANA CLEIDE RODRIGUES VIEIRA	162/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA MARIA PEREIRA DO VALE	087/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA ROSA PEREIRA DO VALE	086/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIO SIMONIO DE ALMEIDA SOBRINHO	069/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVERLANDIA SANTOS DA SILVA	057/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CELIA SILVA ARAÚJO	138/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDNA FERREIRA DA COSTA	159/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVO GOMES DIAS	165/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JAKELINE REZENDE DOS SANTOS LIMA	077/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOCINALDO DA SILVA LIMA	144/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LAUDECI BRANDÃO DE ABREU	093/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEILIANE SOUSA GOMES	089/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MÁRCIA GARDÊNIA ALVES DE SOUSA	140/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA GEILENE OLIVEIRA FRANCO DOS SANTOS	160/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA HELENA COSTA DIAS	164/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA JANILDE DOS SANTOS SOUSA	132/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA VERA SANTOS COSTA	137/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARILENE VILARINHO PEREIRA	110/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE VILARINHO PEREIRA	153/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NEURIDINA DE SOUSA REZENDE	082/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RANILDE ISAYD REZENDE DOS SANTOS	076/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RILZA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	058/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA	158/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSIMAR BARROS SILVA	169/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIRLEINE MIRANDA DE SOUSA	136/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VERACI DUARTE DA SILVA	154/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 4. Administração

NOME	PORTARIA	SETOR ADMINISTRAÇÃO
ANTONIA MARIA LOPES DOS ANJOS	065/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO CARLOS CHAGAS LIMA	107/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO TAVEIRA DE LIMA	117/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÍCERO BELÉM DOS SANTOS	067/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ECIONE VIEIRA DE ARAÚJO	155/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELIÉZIO SILVA DE LIME	074/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HERIBERTO BEZERRA SOUSA	100/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANA PEREIRA DA SILVA	120/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MILSON CLEIDE ARAÚJO PIRES	079/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUESEDE LIRA SILVA	097/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO -

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 TIPO: Menor Preço Global - OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços de limpeza urbana (Bairros e Logradouros) e Rural do Município de Arame, conforme estabelecido no Termo de Referência e Seus Anexos, com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários. A Prefeitura Municipal de Arame - MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 com

abertura marcada para o dia 14/02/2017 às 09: 30 horas, fica **PRORROGADA** para o dia **02 de Março de 2017 às 08:30 horas a abertura do processo licitatório. MOTIVO:** Para adequações necessárias no edital, e por interesse público. Arame (MA), 15 de Fevereiro de 2017. **CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

**Prefeitura Municipal de Buriti Bravo****EXTRATO. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003**

EXTRATO. CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003 REFERENTE AO CONTRATO Nº 05.26.02.002.20.04/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO- MA E A EMPRESA S . C. CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANITICAS ( PARALELEPIEDO) EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO CONFORME DISPOSITIVO NO QUADRO DE LOGRADOURO: T 1 ( LOTE 1) T 2 ( LOTE 2) T 3 ( LOTE 3) NO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, S/N , Cohab, CEP: 65.685-000, Buriti Bravo/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Planejamento Administração Finanças o Sra. Vera Maria de Oliveira da Costa, e a empresa S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA Nº 11 CENTRO, PASSAGEM FRANCA - MA, CEP: 65.680-000 CNPJ: 10.676.296/0001-19 Inscrição Estadual: 12.312.404-2, REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052.555972014-4 SSP-MA, e do CIC/MF n.º 268.014.503 -87, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo n.º 02.26.02.002/2015 no Edital de CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2015, resolvem de comum acordo, aditar o contrato n.º 05.26.02.002.20.04/2015, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuado de 10 (dez) meses, por igual período passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 08 de fevereiro de 2017. CONTRATANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA CNPJ: 10.676.296/0001-19 REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 08 de fevereiro de 2017. CONTRATANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA, CNPJ: 10.676.296/0001-19 REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho

**Autor da Publicação:** CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2017. REFERENCIA: ITENS DO LOTE: I.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **04.0001.2017.20.02/2017. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 001/2017. REFERENCIA: Itens do Lote: I. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Prestação

de serviços de organização e realização das festividades carnavalescas para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 15/02/2017. **CONTRATADO:**B. CRUZ DA SILVA - ME. RUA RIO BRANCO, 78, BURITI BRAVO - MA CEP: 65.685-000 CNPJ: 22.911.357/0001-64 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124710514. REPRESENTANTE: BRUNO CRUZ DA SILVA, CPF n.º 038.590.283-24. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para os itens constantes nos Lotes I **VIGENCIA:** 31/12/2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

**Autor da Publicação:** CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

**EXTRATO. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001**

EXTRATO. CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 REFERENTE AO CONTRATO Nº 05.26.02.002.20.04/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO- MA E A EMPRESA S . C. CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANITICAS ( PARALELEPIEDO) EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO CONFORME DISPOSITIVO NO QUADRO DE LOGRADOURO: T 1 ( LOTE 1) T 2 ( LOTE 2) T 3 ( LOTE 3) NO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, S/N , Cohab, CEP: 65.685-000, Buriti Bravo/MA, adiantedenominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Planejamento Administração Finanças o Sr. Clemens Pereira da Costa, e a empresa S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA Nº 11 CENTRO, PASSAGEM FRANCA - MA, CEP: 65.680-000 CNPJ: 10.676.296/0001-19 Inscrição Estadual: 12.312.404-2, REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052.555972014-4 SSP-MA, e do CIC/MF n.º 268.014.503 -87, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo n.º 02.26.02.002/2015 no Edital de CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2015, resolvem de comum acordo, aditar o contrato n.º 05.26.02.002.20.04/2015, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuado de 150 (cento e cinquenta) dias por igual período passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 18 de setembro de 2015. CONTRATANTE: Clemens Pereira da Costa - Secretario Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA CNPJ: 10.676.296/0001-19 REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho.Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.Buriti Bravo - MA, em 18 de setembro de 2015. CONTRATANTE Clemens Pereira da Costa - Secretario Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA CNPJ: 10.676.296/0001-19.

REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

**EXTRATO. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002**

EXTRATO. CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002 REFERENTE AO CONTRATO Nº 05.26.02.002.20.04/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO- MA E A EMPRESA S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANITICAS ( PARALELEPIPEDO) EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO CONFORME DISPOSITIVO NO QUADRO DE LOGRADOURO: T 1 ( LOTE 1) T 2 (LOTE 2) T 3 ( LOTE 3) NO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, S/N , Cohab, CEP: 65.685-000, Buriti Bravo/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento Administração Finanças o Sr. Clemens Pereira da Costa, e a empresa S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA Nº 11 CENTRO, PASSAGEM FRANCA - MA, CEP: 65.680-000 CNPJ: 10.676.296/0001-19 Inscrição Estadual: 12.312.404-2, REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052.555972014-4 SSP-MA, e do CIC/MF n.º 268.014.503 -87, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo n.º 02.26.02.002/2015 no Edital de CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2015, resolvem de comum acordo, aditar o contrato n.º 05.26.02.002.20.04/2015, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuado de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias por igual período passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 12 de fevereiro de 2016. CONTRATANTE: Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA CNPJ: 10.676.296/0001-19 REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 12 de fevereiro de 2016. CONTRATANTE: Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA CNPJ: 10.676.296/0001-19 REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

**Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**

**AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços visando à contratação**

**de empresas para fazer a reforma das escolas municipais: E. M. Artur Coutinho - Pov. Altos, E. M. Claro Alves Costa - localidade Alvorada, E. M. Fernão Dias - localidade Piaçaba, E. M. Dom Daniel Comboni - localidade Taboca, E. M. Jesus Cristo - localidade Cajueiro, E. M. São Bento - localidade Gameleira, E. M. Sócrates - localidade Botequim, E. M. Tiradentes - localidade Lagoa Feia, E.M. Tia Anália - Sede, E. M. Eliana Nogueira da Silva - Sede, E. M. São Raimundo Nonato - Sede, E. Infantil São José - Sede e reforma e ampliação da E. M. Nossa Senhora de Guadalupe.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DE ABERTURA: **03/03/2017.HORÁRIO: 08:30h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00hs. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 16 de Fevereiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

**AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços visando a contratação de uma empresa para fazer a pavimentação de ruas do bairro Recreio: AV. BELA VISTA, RUA SAMARITANA, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA NOVA E RUA DO CAMPO. CONVÊNIO FEDERAL Nº 829918/2016.** Tipo Menor Preço Global. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DE ABERTURA: **06/03/2017.HORÁRIO: 08:30h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00hs. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 20 de Fevereiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

**A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresas para a fabricação de letras, letreiros, placas de qualquer material, painéis, letreiros luminosos, adesivos, selantes e impressão de material para uso publicitário para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, sagrou-se vencedora a empresa: I. C. DA COSTA CONTABILIDADE E SERVIÇOS - ME. CNPJ: 23.423.076/0001-25, com o valor total negociado de R\$ 98.524,00 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais), conforme proposta de preço anexa ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 08 de Fevereiro de 2017. Faustiana Nogueira de Freitas - Presidente da CPL -**

**Decreto nº 022/2017.**

**Autor da Publicação:** ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:** Licitação na modalidade Pregão Presencial nº014/2017-CPL. **CONTRATO:** nº016/2017. **OBJETO:** Contratação de empresas para a fabricação de letras, letreiros, placas de qualquer material, painéis, letreiros luminosos, adesivos, selantes e impressão de material para uso publicitário para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas. **PARTES - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11. **CONTRATADA: I. C. DA COSTA CONTABILIDADE E SERVIÇOS - ME. ENDEREÇO:** Rua Coelho Neto, 697 - SALA C, Centro - Balsas-MA. **CNPJ:** 23.423.076/0001-25. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: Valor Adjudicado R\$ 98.524,00 (noventa e oito Mil quinhentos e vinte e quatro reais).** **FONTE DE RECURSO:** Lei Orçamentária Municipal em Vigor. **VALIDADE:** 31 de dezembro de 2017. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de Fevereiro de 2017. **Fundamento:** Leis 10.520/02, 8.666/93 Decreto Municipal Nº. 05/2009. Homologação/Autoridade Competente: Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. Iara Cristina da Costa - Representante Legal da Empresa. Dr. Danilo Macêdo Magalhães - Assessor Jurídico OAB/MA: 12399.

**Autor da Publicação:** ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

**Prefeitura Municipal de Fortuna****DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2017/PMF-GAB**

**EMENTA:** Nomeia Secretário Municipal e estabelece outras providências

**O Exmo. Sr. Arlindo Barbosa dos Santos Filho, Prefeito Municipal de Fortuna - Estado do Maranhão,** eleito para a gestão 2017/2020, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no Inciso VI do Art. 117 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

## R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear o Sr. **Antônio de Oliveira Leite - CPF nº 148.187.363-68 e RG nº 42809062011-9 SSP/MA,** gestor titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento será co-responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.771.395/0001-42), Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 17.893.836/0001-65), inclusive em convênios celebrados, cabendo ao mesmo os seguintes poderes relativos à movimentações financeiras:

1. Abrir contas de depósito;

2. Autorizar cobranças;
3. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos e extratos;
6. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
7. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
8. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
9. Efetuar saques - Conta Corrente;
10. Efetuar saques - Conta Poupança
11. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
12. Efetuar transferências por meio eletrônico;
13. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
14. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
15. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
16. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito;
20. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
21. Efetuar movimentação financeira no RPG.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

- Gabinete do Prefeito Municipal de Fortuna-MA
- Fortuna-MA, 03 de fevereiro de 2017 - 55º Ano da Emancipação Política.

Arlindo Barbosa dos Santos Filho

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Alexsandro Pereira

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017/PMF-GAB**

**EMENTA:** Exonera Secretário Municipal e dá outras providências

**O Exmo. Sr. Arlindo Barbosa dos Santos Filho, Prefeito Municipal de Fortuna - Estado do Maranhão,** eleito para a gestão 2017/2020, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o que consta no Inciso VI do Art. 117 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando DECISÃO proferida pela Suprema Corte deste País, por meio da Reclamação 17102/SP acerca da nomeação de parentes de Chefes do Poder Executivo para cargos de primeiro escalão;

Considerando Recomendação nº 005/2017-PJSD do Ministério Público do Estado do Maranhão acerca na nomeação de parentes para ocupação de cargos de primeiro escalão sem a comprovada qualificação técnica.

## R E S O L V E

**Art. 1º - Exonerar a Sra. Ana Alzira Pereira Santos - CPF nº 355.004.923-49,** do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 2º** - Este Decreto tem efeitos imediatos. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

- Gabinete do Prefeito Municipal de Fortuna-MA
- Fortuna-MA, 01 de fevereiro de 2017 - 55º Ano da Emancipação Política.

Arlindo Barbosa dos Santos Filho

Prefeito Municipal de Fortuna

**Autor da Publicação:** Alexsandro Pereira

### EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2017 - CPL - 2ª CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 09h00min do dia 03/03/2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 009/2017-CPL - 2ª CHAMADA, tipo Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de gás de cozinha (recargas), botijões (vasilhames) e registros para atender à demanda da Prefeitura Municipal (Secretarias diversas, FUNDEB, FMS e FMAS), para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 11h00 do dia 03 de março de 2017, Licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 017/2017, do tipo menor preço por item, para a **aquisição de móveis escolares (carteiras, braços, assentos, mesas, conjuntos infantis) para atender à demanda da rede municipal de educação básica do Município de Fortuna**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 01 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 14h30min do dia 03/03/2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 018/2017-CPL, tipo Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de terceirização das funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilância Desarmada, com objetivo de atender a demanda da Prefeitura

Municipal de Fortuna-MA (Secretarias diversas), FUNDEB e Fundos Municipais (FMS/FMAS), para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 019/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 17h00min do dia 03/03/2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 019/2017-CPL, tipo Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar dos alunos do Ensino Fundamental das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dos programas PNAE, PNAP, PNAC EJA, para o exercício 2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/17, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 08h00min do dia 06/03/2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 020/2017-CPL, tipo Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para preparação de refeições na Unidade Mista de Saúde Antônio Mendes Jardim, para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/17, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 021/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 10h00min do dia 06/03/2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 021/2017-CPL, tipo Menor Preço Por Lote. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos, com motorista, para atender à demanda de transporte escolar da Prefeitura Municipal Fortuna, para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 14h00min do dia 06/03/2017, licitação

na modalidade Pregão (Presencial) nº 022/2017-CPL, tipo Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/17, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 16h00min do dia 06/03/2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 023/2017-CPL (EXCLUSIVA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE), tipo Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa PROJovem Campo no exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 024/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 10h00min do dia 07 de março de 2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 024/2017-CPL, tipo Menor Preço por Lote. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos, sem motorista, para a Prefeitura Municipal Fortuna (Secretarias diversas) e Fundos Municipais (FMS/FMAS), para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 025/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna, torna público que realizará às 15h00min do dia 07 de março de 2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 025/2017-CPL, tipo Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática (mouse, teclado, kit-multimídia, pen-drive), tonner's e recargas, para abastecimento da Prefeitura Municipal de Fortuna (Secretarias diversas, FUNDEB, FMS e FMAS), para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/93 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 026/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna, torna público que realizará às 09h00min do dia 08/03/2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 026/2017-CPL, tipo Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de preparo e fornecimento de refeições para funcionários da Unidade Mista de Saúde Antônio Mendes Jardim e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 14h00min do dia 08/03/2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 027/2017-CPL, do tipo menor preço por item, para a Contratação de empresa especializada em serviços de malharia em geral (fardamento, camisetas promocionais, bolsas, etc.) para a Prefeitura Municipal de Fortuna-MA (secretarias diversas), FUNDEB e Fundos Municipais (FMS/FMAS), para o exercício 2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/17, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações consolidadas.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 028/2017 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura de Fortuna torna público que realizará às 09h00min do dia 09 de março de 2017, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 028/2017-CPL, tipo Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, destinados às atividades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Fortuna-MA, para o exercício 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normas pertinentes à espécie. Os interessados poderão consultar gratuitamente o edital e seus anexos no horário das 08h00 às 12h00, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, situado à Praça da Liberdade, s/n - centro - Fortuna-MA, ou obtê-lo mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), através de DAM ou da entrega de uma resma de papel A4. Fone para contato (99) 988280194. E-mail: licitação\_fortuna@yahoo.com.br. Fortuna-MA, 14 de fevereiro de 2017. Alexsandro Pereira - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Alexsandro Pereira

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2017/PMF-GAB**

**EMENTA:** Nomeia Secretário Municipal e estabelece outras providências

**O Exmo. Sr. Arlindo Barbosa dos Santos Filho, Prefeito Municipal de Fortuna - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2017/2020, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no Inciso VI do Art. 117 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear o **Sr. Lindomar Barbosa dos Santos Filho - CPF nº 818.968.243-15 e RG nº 807138975 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, inclusive em convênios celebrados, cabendo ao mesmo os seguintes poderes relativos à movimentações financeiras:

1. Abrir contas de depósito;
2. Autorizar cobranças;
3. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos e extratos;
6. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
7. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
8. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
9. Efetuar saques - Conta Corrente;
10. Efetuar saques - Conta Poupança
11. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
12. Efetuar transferências por meio eletrônico;
13. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
14. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
15. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
16. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito;
20. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
21. Efetuar movimentação financeira no RPG.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

- Gabinete do Prefeito Municipal de Fortuna-MA
- Fortuna-MA, 02 de fevereiro de 2017 - 55º Ano da Emancipação Política.

Arlindo Barbosa dos Santos Filho

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Alexsandro Pereira

#### DECRETO MUNICIPAL N° 013/2017/PMF-GAB

**EMENTA:** Nomeia Secretário Municipal e estabelece outras providências

**O Exmo. Sr. Arlindo Barbosa dos Santos Filho, Prefeito Municipal de Fortuna - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2017/2020, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no Inciso VI do Art. 117 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear o **Sr. Carlos Daniel Oliveira Cruz - CPF nº 276.848.698-17 e RG nº 369749376 SSP/SP**, gestor titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 2º** - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico e Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 17.893.836/0001-65), inclusive em convênios celebrados, cabendo à mesma os seguintes poderes relativos à movimentações financeiras:

1. Abrir contas de depósito;
2. Autorizar cobranças;
3. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos e extratos;
6. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
7. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
8. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
9. Efetuar saques - Conta Corrente;
10. Efetuar saques - Conta Poupança
11. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
12. Efetuar transferências por meio eletrônico;
13. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
14. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
15. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
16. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito;
20. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
21. Efetuar movimentação financeira no RPG.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

- Gabinete do Prefeito Municipal de Fortuna-MA
- Fortuna-MA, 03 de fevereiro de 2017 - 55º Ano da Emancipação Política.

Arlindo Barbosa dos Santos Filho

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Alexsandro Pereira

**DECRETO MUNICIPAL N° 009/2017/PMF-GAB**

**EMENTA:** Exonera Secretário Municipal e dá outras providências

**O Exmo. Sr. Arlindo Barbosa dos Santos Filho, Prefeito Municipal de Fortuna - Estado do Maranhão,** eleito para a gestão 2017/2020, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o que consta no Inciso VI do Art. 117 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando DECISÃO proferida pela Suprema Corte deste País, por meio da Reclamação 17102/SP acerca da nomeação de parentes de Chefes do Poder Executivo para cargos de primeiro escalão;

Considerando Recomendação n° 005/2017-PJSD do Ministério Público do Estado do Maranhão acerca na nomeação de parentes para ocupação de cargos de primeiro escalão sem a comprovada qualificação técnica.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. Lindomar Barbosa dos Santos Filho - CPF nº 818.968.243-15 e RG nº 807138975 SSP/MA,** do cargo de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 2º -** Este Decreto tem efeitos imediatos. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

- Gabinete do Prefeito Municipal de Fortuna-MA
- Fortuna-MA, 01 de fevereiro de 2017 - 55º Ano da Emancipação Política.

Arlindo Barbosa dos Santos Filho

Prefeito Municipal de Fortuna

**Autor da Publicação:** Alexsandro Pereira

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**PORTARIA N° 097**

**PORTARIA N° 097/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA,** Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais n°s. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Orientadora da Escola Municipal São Marcos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **NILDETH MOTA DOS SANTOS SOARES** a partir da presente data. - **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA N° 092/2017**

**PORTARIA N° 092/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA,** Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e

amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais n°s. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Secretária da Escola Municipal Viriato Correia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **DISLÉIA OLIVEIRA GOMES** a partir da presente data. - **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA N° 093/2017**

**PORTARIA N° 093/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA,** Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais n°s. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Supervisora da Escola Municipal Viriato Correia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **LUCILEIA MACEDO DA SILVA** a partir da presente data. - **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA N° 094/2017**

**PORTARIA N° 094/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA,** Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais n°s. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Secretária da Escola Municipal João Barbosa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **GRACILENE PEREIRA DA SILVA** a partir da presente data. - **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA N° 095/2017**

**PORTARIA N° 095/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA,** Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais n°s. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Diretora Adjunta da Escola Municipal São João Batista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **ANA FABIOLA SILVA SOUSA** a partir da presente data. - **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA Nº 096/2017**

**PORTARIA Nº 096/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE** - **Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Orientadora da Escola Municipal São João Batista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **MARIA IVONETH BRAGA FERREIRA** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRA-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA Nº 100/2017**

**PORTARIA Nº 100/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE** - **Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Supervisor do Polo Agua Fria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Senhor **CLAUDIVALDO SOARES FERREIRA** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRA-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA Nº 099/2017**

**PORTARIA Nº 099/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE** - **Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Orientadora do Polo Agua Fria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **TANIA BARROS ALVES** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRA-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA Nº 098**

**PORTARIA Nº 098/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE** - **Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Diretora do Polo Agua Fria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **JOSIANE RODRIGUES DA SILVA** a partir da presente data. - **Art. 2º**

- Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRA-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**PORTARIA Nº 091/2017**

**PORTARIA Nº 091/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE** - **Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Secretária da Obra Social Madre Luísa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **ROSETE DA CONCEIÇÃO GOMES** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRA-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Autor da Publicação:** JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

**Prefeitura Municipal de Jatobá**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CPL.**

A Prefeitura Municipal de Jatobá, torna público que realizará às 10:00 horas do dia 01 de março de 2017, no Prédio do Centro Administrativo de Jatobá, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, município de Jatobá, Licitação do tipo Menor Preço Por Item, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo dos tipos: Material de expediente, material didático pedagógico e material de limpeza, higiene, copa e cozinha para atender a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares de ensino do município de Jatobá no exercício 2017, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 13 de fevereiro de 2017, Jatobá-MA, 13 de fevereiro de 2017, Adriano Pereira dos Santos de Castro, **Pregoeiro**

**Autor da Publicação:** Erline Araujo Muniz

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017/PMJ.**

A Prefeitura Municipal de Jatobá-PMJ, torna público que realizará às 08:00 horas do dia 01 de março de 2017, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, município de Jatobá, Licitação do tipo Menor Preço Global, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e

instalação de link de Internet Banda Larga via rádio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jatobá, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 13 de fevereiro de 2017, Adriano Pereira dos Santos de Castro, **Pregoeiro**

**Autor da Publicação:** Erline Araujo Muniz

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 - CPL.

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, por meio de seu Pregoeiro torna público que realizará às 16:00 horas do dia 01 de março de 2017, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, município de Jatobá, Licitação do tipo Menor Preço Global, para a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jatobá no exercício de 2017, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 13 de fevereiro de 2017, Adriano Pereira dos Santos de Castro, **Pregoeiro**

**Autor da Publicação:** Erline Araujo Muniz

### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, Objeto do **Pregão Presencial nº 001/2017** para aquisição de Combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Jatobá, para o exercício 2017. **EMPRESA VENCEDORA: GÁS DO SERTÃO LTDA. Lote I - Aquisição de Combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10):** item 1, R\$ 3,50; item 2, R\$ 3,70; item 3, R\$ 4,20. **VALOR ADJUDICADO: R\$ 938.320,00** (Novecentos e trinta e oito mil trezentos e vinte reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 26/01/2017 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 26 de janeiro de 2017, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Erline Araujo Muniz

## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

### DECRETO Nº. 189/2017

**DECRETO Nº. 189/2017. Dispõe sobre a Exoneração do CHEFE DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO e dá outras providências.** O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ELISANGELA SOARES NOBREGA TEIXEIRA**, do cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO da secretaria municipal de assistência social e mulher do** Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.** JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

### ERRATA: ERRATA DO DECRETO Nº144/2017

**ERRATA DO DECRETO Nº144/2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.530 DATA: 09/02/2017 PÁGINAS: 06. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO Nº 144/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ONDE SE LÊ: CHEFE DO SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES. LEIA-SE: CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO. Presidente Dutra (MA), 15 de Fevereiro de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

### ERRATA: ERRATA DO DECRETO Nº 075/2017

**ERRATA DO DECRETO Nº075/2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.527 DATA: 06/02/2017 PÁGINAS: 44 - 45. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO Nº 075/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTRATO, CONVÊNIO E LICITAÇÃO, DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ONDE SE LÊ: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTRATO. LEIA-SE: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTRATO, CONVÊNIO E LICITAÇÃO. Presidente Dutra (MA), 15 de Fevereiro de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

### ERRATA: ERRATA DO DECRETO Nº110/2017

**ERRATA DO DECRETO Nº110/2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.527 DATA:**

**06/02/2017 PÁGINAS: 52. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO Nº 075/2017** - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR CONDUTOR, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **ONDE SE LÊ:** CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO. **LEIA-SE:** ASSESSOR CONDUTOR. Presidente Dutra (MA), 15 de Fevereiro de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

### Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

#### LEI Nº 226/2017

**LEI Nº 226/2017-“Dispõe sobre o acréscimo das cores vermelha e preta da bandeira do Estado do Maranhão as cores oficiais do Município de São Francisco do Brejão e da outras providências”.** O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal a prova, e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Altera o artigo primeiro da Lei nº 179/2013, que passa a constar com a seguinte redação:... art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município de São Francisco do Brejão/MA, verde, amarelo, azul, branco, vermelho e preto, tendo como referência a bandeira do Brasil e do Estado Maranhão. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 25 de Janeiro de 2017. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** - PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

#### LEI Nº 225/2017

**LEI Nº 225/2017“Dispõe sobre a denominação da unidade de saúde do Bairro Novo Horizonte no Município São Francisco do Brejão e dá outras providências”.**Art. 1º - Fica denominado de UNIDADE DE SAÚDE DE MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES, localizada a Rua Justiniano Soares com José Vandeli, Bairro Novo Horizonte, na sede do Município de São Francisco do Brejão. **Art.2º-** A Prefeitura Municipal fica incumbida de providenciar a placa ou pintura com a devida identificação. **Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, AOS 25 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2017. CLODOMIR CARNEIRO**-VEREADOR

Autor da Publicação: DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

#### LEI Nº 222/2017

**LEI Nº 222/2017-EMENTA:** FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DO VICE-PREFEITO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2017/12020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito,

Vereadores para os mandatos eletivos e Secretários Municipais no período de 2017 a 2020, serão os fixados nesta Lei; Conforme dispõe o Inciso XV do Art. 37 e art. 44 da Lei Orgânica do Município, observados os limites estabelecidos no Inciso V do Art. 29, na alínea "a" do Inciso VI, do Art. 29 e o limite do § 10 do Art. 29- A da Constituição Federal: **I** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **II** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **III** - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); **Parágrafo único** - Os cargos de Controlador, Assessoria Contábil e Assessor de Assuntos políticos, equivale ao cargo de primeiro escalão nos termos do art. 86, Lei Orgânica Municipal, com isto, os seus vencimentos serão fixados com base no inciso **II. Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017 será R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje fixado em R\$ 25.322,25 (vinte cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) e desde que ainda não ultrapasse o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor repassado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA; **Art. 3º.** Os valores fixados nos termos desta Lei serão reajustados anualmente no mês de março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 02 DE JANEIRO DE 2017. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

#### LEI Nº 224/2017

**LEI Nº 224/2017“Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva do Município São Francisco do Brejão e dá outras providências”.**Art. 1º - Fica denominado de quadra **Antônio Alves da Luz (Totó)**, a quadra poliesportiva localizada à Rua Maranhão com São José na sede do Município de São Francisco do Brejão. **Art.2º-** A Prefeitura Municipal ficará incumbida de providenciar a placa e ou pintura com a devida identificação. **Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 25 de Janeiro de 2017. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**-PREFEITO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

#### LEI MUNICIPAL Nº 221/2017

LEI MUNICIPAL Nº 221/2017 - **EMENTA,** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO PARA O EXERCÍCIO DE FINANÇAS DE 2017. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de duas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** - Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de São Francisco do Brejão para o exercício

financeiro de 2017, no valor global de R\$ 22.209.122,02 (vinte e dois milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social - **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 22.209.122,02 (vinte e dois milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento: **ESPECIFICAÇÕES - VALORES I - RECEITA DO TESOURO I - RECEITAS CORRENTES** 1.1 - Receita Tributária 1.2 - Receita de Contribuições 2.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 13.000,00 1.4 - Receita Agropecuária 4.000,00 1.5 - Receita Industrial 10.000,00 1.6 - Receita de Serviços 4.000,00 1.7 - Transferências Correntes 21.634.972,02 1.9 - Outras Receitas Correntes 30.000,00 **2 - RECEITAS DE CAPITAL** 2.1 - Transferências de Capital 3.430.000,00 2.2 - Outras Receitas de Capital 0,00 **II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.180.100,00) V - RECEITAS RETIFICADORES DO FMS (734.750,00) RECEITAS TOTAL 22.209.122,02** Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 22.209.122,02 (vinte e dois milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.043.122,02 (nove milhões, quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos) II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.166.000,00 (Treze milhões, cento e sessenta e seis mil reais ;Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento **ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECURSOS DO TESOURO** 1 - DESPESAS CORRENTES 16.644.500,00 2 - DESPESAS DE CAPITAL 4.915.500,00 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 649.122,02 **II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS** 12 - FUNDEB - R\$ 8.720.400,00 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F M S - R\$ 2.939.000,00 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F M A S 1.506.600,00 **DESPESA TOTAL IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 01.11 - CAMARA MUNICIPAL 984.000,00 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 760.000,00 03.10 - AUDITORIA E CONTROLADORIA MUNICIPAL 305.000,00 04.10 - SEC.MUN.PLANEJAMENTO E FINANÇAS 1.999.000,00 05.10 - SEC.MUN.AGRICULTURA E DESEN.ECONOMICO 1.642.000,00 06.12 - SEC.MUN. EDUCAÇÃO E DESEN. HUMANO 2.284.000,00 07.10 - SEC.MUN.CULTURA TURISMO DESP. E LAZER 375.000,00 08.12 - FUNDEB 6.436.400,00 09.10 - SEC.MUN.INFRA-ESTRUTURA, MEIO

AMB.PROT.REC.NAT. 1.979.000,00 10.13 - SEC.MUN.SAUDE E QUALIDADE DE VIDA 927.000,00 11.14 - SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL 1.006.000,00 12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2.012.000,00 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 500.600,00 14.10 - CIA DE AGUA ESGOTO DE S.F.BREJAO 350.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTINGENCIA 649.122,02 **TOTAL DAS UNIDADES 22.209.122,02** Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. - **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** - Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada. - **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017. Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario. Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJAO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO - PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

#### **LEI MUNICIPAL N.º 220/2016**

**LEI MUNICIPAL N.º 220/2016. EMENTA:** Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 145/2009 que cria data base para reajuste salarial de todos os servidores efetivos públicos municipais do Município de São Francisco do Brejão - MA que percebem seus vencimentos acima do mínimo e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica instituído o seguinte mês de cada ano, como data base para o reajuste salarial de todos os servidores efetivos municipais que percebem seus vencimentos acima do salário mínimo. I - Ano de 2017 - 01 de Março. **Art. 2º** - Fica encarregado de negociar com o governo municipal, com antecedência e em nome das categorias de trabalhadores públicos o SINTESPUBRE, com o apoio do Poder Legislativo quando solicitado. **Art. 3º** - Fica o SINTESPUBRE encarregado de informar o Poder Legislativo de todos os passos da negociação para o reajuste salarial. Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017 e revoga qualquer outra disposição em contrário, em especial a Lei Municipal nº 145/2009. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJAO, 02 DE JANEIRO DE 2017. ADÃO DE**

SOUSA CARNEIRO - Prefeito Municipal.**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO - PREFEITO MUNICIPAL.**

**Autor da Publicação:** DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

**LEI Nº 223/2017**

**LEI Nº 223/2017-“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.**O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal a prova, e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. **Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - assistência a situações de calamidade pública;II - admissão de professor substituto;III - admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;IV - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal não contemplado por concurso público vigente;VIII - outros casos autorizados por lei.**Parágrafo único.** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária, exceto para os profissionais da área de saúde, cuja contratação obedecerá a Lei nº 8.666/93.**Parágrafo único** - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.**Art. 4º** A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:I - Nos casos dos incisos I e II do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;II - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI,VII, VIII e IX do art. 2º, até 06 (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.**§ 1º** Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.**§ 2º** O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.**Art. 5º** - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Art. 6º** É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou

indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.**§ 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.**§ 2º** Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.**Art. 7º** O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetiva, observado a equivalência da primeira referencia do cargo, **Art. 8º** - Fica criada a **Gratificação de Função PSF**, destinada aos profissionais detentores dos cargos de provimento efetivo ou temporário de Médico, técnica de enfermeiro em atividade exclusiva no Programa Saúde da Família de São Francisco do Brejão, de acordo com as especificações no percentual de 15% (quinze por cento). **Art. 9º** - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.**Art. 10.** A pessoa contratada não poderá:I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.**Art. 11.** Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.**Art. 12.** O contrato firmado extinguir-se-á:I - pelo término do prazo contratual;II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;III - por iniciativa do contratado.**Parágrafo único.** Decorrentes da extinção do contrato serão devidas ao ex-contratado a gratificação natalina e férias, de forma proporcional ao efetivo tempo prestado.**Art.13.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.**Art.14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal que regula a matéria.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 25 de Janeiro de 2017.**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL **ANEXO ÚNICO- PROJETO DE LEI nº 001/2017**

Unidade/funções	Quant.	Nível	C. H	Valor
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
Médico PSF	05	Superior	20h	R\$5.000,00
Técnica de Enfermagem PSF	08	Médio	20h	R\$ 1.137,00
02 DIGITADOR	02	Médio	40h	R\$ 1.200,00
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>				
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	40	Fundamental	40h	R\$ 937,00
PEDREIRO	04	Médio	40h	R\$ 1.874,00
TRATORISTA	04	Fundamental	40h	R\$ 1.874,00
MECÂNICO	03	Fundamental	40h	R\$ 1.874,00
CAPITEIRO	02	Fundamental	40h	R\$ 1.874,00
ELETRICISTA	03	Fundamental	40h	R\$ 1.874,00
AGENTE DE SEGURANÇA	12	Fundamental	40h	R\$ 937,00
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
EDUCADOR SOCIAL	03	Médio	40h	R\$ 1.100,00
INSTRUTOR DE CURSO	03	Médio/tecnólogo	20h	R\$ 1.674,00

MONITOR DE CURSO	03	Médio	20h	R\$ 1.100,00
INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	Superior	20h	R\$ 1.674,00

Autor da Publicação: DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

## Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2016.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016.

**ASSUNTO: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NA AVENIDA ROSEANA SARNEY, EM VEÍCULO ESCOLAR CONDUZIDO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**SERVIDOR: JOSÉ RIBAMAR GOUVEA LIMA.**

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta conduta indevida que configura a infração administrativa nos termos art. 128, VI, da Lei nº 042/2001 (Estatuto Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sucupira do Riachão - MA), o qual dispõe a aplicação da penalidade de demissão nos casos ofensa física, em serviço a servidor ou a particular salvo em legítima defesa ou de ordem.

Foi regularmente conduzida a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) do Município de Sucupira do Riachão - MA, formada por três servidoras efetivas e estáveis, para o processamento do presente procedimento disciplinar.

Eis a regularidade de constituição da Comissão Processante.

A narrativa fática da suposta infração praticada reporta ao Memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, no qual fora informado a ocorrência de acidente automobilístico ocorrido no dia 02 de dezembro de 2016, em que o ônibus escolar que era conduzido pelo Sr. José Ribamar Gouvea Lima, ocupante do cargo de motorista, colidiu com uma motocicleta, vindo a ferir uma senhora que passava no local.

Em reunião de abertura dos trabalhos e deliberações, a CPAD deliberou a abertura de sindicância para a apuração dos fatos, e após a sua conclusão, ato contínuo, promoveu a citação do servidor para a apresentação de defesa administrativa.

No ato de citação foi consignado o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência documento, para a apresentação da defesa, que foi apresentada tempestivamente pelo servidor.

A defesa, conforme sintetizou a CPAD, alegou em sua síntese:

**a) Que não há provas, sequer indícios, que indiquem o já citado servidor como autor de qualquer ilícito passível de punição tão severa; b) Cita que o resumo dos fatos se baseia apenas em boletim de ocorrência, registrando o fato, relato este que em**

**nenhum momento aduz que a declarante tenha presenciado o acidente;c) Afirma que o servidor não foi intimado a comparecer à delegacia para prestar informações acerca do registro da ocorrência; d) Cita que no processo administrativo disciplinar deve-se respeitar o princípio do contraditório e ampla defesa, além de que a Comissão deve ater-se vinculada a Lei, com interpretação imparcial dos fatos; f) Informa que no momento do acidente estava parado próximo a padaria “Pão Quente”, pois havia uma motocicleta impedindo a sua passagem pela rua; g) Enquanto aguardava o proprietário do veículo, surgiu a suposta vítima em alta velocidade, com sinais visíveis de embriaguez, pilotando com apenas uma das mãos, pois o capacete havia levantado enquanto passava por um quebra mola sendo atingido pela suposta vítima no pneu dianteiro do ônibus; h) Prossegue dizendo que a via pública é utilizada constantemente no sentido em que estava o ônibus, inclusive por outro veículo pertencente ao Município; i) Que tomou as devidas providências urgentes e cabíveis a fim de socorrer a vítima; j) Afirma que agente público estava exercendo a sua função com toda cautela, enquanto a vítima agia com total imprudência, pois pilotava a motocicleta com velocidade acima da permitida, não utilizava os equipamentos de segurança de forma correta, evidenciando, culpa exclusiva da vítima; l) Conclui afirmando que considerando o depoimento em anexo, bem como o resultado positivo da atuação do processado junto à sociedade, que lhe seja aplicada a pena mínima, em atendimento ao princípio da proporcionalidade”.**

Junto a defesa foram colacionados dois depoimentos de testemunhas defensivas. Na fase instrutória foram ouvidas três testemunhas, a vítima e o servidor acusado.

Foram acostados como prova documental fotos do dia do acidente, laudos médicos e exames, fotos da vítima durante e após a internação.

Após a apresentação da defesa administrativa, a CPAD deliberou acerca das teses defensivas apresentadas e proferiu o seguinte dispositivo em seu relatório final:

“Na análise da defesa, dos depoimentos e das provas colacionadas aos autos, ponderamos os pontos e concluímos que há materialidade do fato, ou seja, o acidente existiu, produziu resultado danoso, tanto no veículo escolar, quanto no veículo da vítima, como na saúde da própria vítima, uma vez que conforme restou demonstrado teve danos físicos, e até hoje está impossibilitada ao trabalho. Aferimos que há autoria do fato, haja vista que é confirmada a participação do servidor no fato narrado, através de todos os depoimentos, e de forma velada, há um reconhecimento, por parte do servidor, em que trafegava com o veículo na contramão, fato também confirmado pelas testemunhas. Assim, resta caracterizado o requisito “culpa” através da configuração da imprudência, em que o agente deixa de tomar os deveres de cuidado para evitar a ocorrência do dano, levando em consideração o “homem médio”, ou seja, o que normalmente uma pessoa faria estando naquela função, naquele momento. Não aferimos que a vítima tenha concorrido com exclusividade para o fato ocorrido, pois estava conduzindo a motocicleta com o uso de capacete e tentou desviar do veículo na contramão. Portanto, concluímos pela perfeita tipificação da infração administrativa nos termos art. 128, VI, da Lei nº 042/2001 (Estatuto Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sucupira do Riachão - MA), o qual determina a aplicação da penalidade

de demissão nos casos ofensa física, em serviço a servidor ou a particular salvo em legítima defesa ou de ordem. Assim, OPINAMOS pela aplicação na pena de DEMISSÃO do servidor, uma vez que a comissão deliberou que restam elementos suficientes para aplicação da penalidade.”

Em seguida, os autos foram enviados à Procuradoria do Município para elaboração de parecer. Em seu dispositivo é assim delineado:

“Assim, com base nas articulações de ordem legal acima expostas, OPINAMOS no sentido de que seja aplicada a penalidade de DEMISSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ RIBAMAR GOUVEA LIMA, haja vista a configuração infração administrativa de ofensa física, em serviço a servidor ou a particular salvo em legítima defesa ou de ordem, com base nos fatos e fundamentos acima delineados. Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.”

Autos devidamente conclusos para a emissão da decisão administrativa final.

#### **DOS FUNDAMENTOS:**

A priori, ressaltamos que ato administrativo deverá ser motivado, por imperativo constitucional e infralegal.

Vejamos o que dispõe especificamente o art. 50 da Lei 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

**Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:**

#### **II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;**

O caso em tela se trata de um procedimento administrativo disciplinar que, em caso de reconhecimento da infração administrativa, poderá acarretar sanção ao servidor público municipal. Portanto, há obrigatoriedade na motivação do ato decisório.

Trazemos à baila a lição da professora Di Pietro acerca da motivação dos atos administrativos:

“Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. Note-se que o artigo 111 da Constituição Paulista de 1989 inclui a motivação entre os princípios da Administração Pública; do mesmo modo, o artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29-1-99, que disciplina o processo administrativo federal, prevê a observância desse princípio, e o artigo 50 indica as hipóteses em que a motivação é obrigatória.” **(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008).**

Noutra vertente a Lei 9.784/1999 reforça em seu art. 2º a obrigatoriedade da motivação:

**Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,**

**proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**

**Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:**

**VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;**

A priori, frisamos a regular formação da CPAD, diante da não obrigatoriedade legal de os integrantes serem formados por agentes do mesmo órgão, o qual pertença ao servidor processado. Importante ressaltar que a formação em nível superior de todas as integrantes da CPAD, em relação ao nível médio de escolaridade exigido para o cargo exercido pelo servidor.

No teor do artigo 149 da Lei nº 8.112/90, apenas o Presidente da Comissão Processante deverá ocupar cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado *(MS 9.421/DF, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Terceira Seção, julgado em 22/08/2007, DJ 17/09/2007, p. 201)*.

Ponderamos as manifestações apresentadas pelo servidor, bem como os depoimentos e documentos colacionados aos autos.

Pois bem, no enfrentamento dos fatos e das as provas produzidas no procedimento administrativo disciplinar é chegada à conclusão da incontestada configuração infração administrativa nos termos art. 128, VI, da Lei nº 042/2001 (Estatuto Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sucupira do Riachão – MA), o qual determina a aplicação da penalidade de demissão nos casos ofensa física, em serviço a servidor ou a particular salvo em legítima defesa ou de ordem.

Há materialidade e autoria: houve o acidente, provocado por ato de imprudência do servidor, ao trafegar o ônibus na contramão da Avenida Roseana Sarney, ocasionando acidente e danos a terceiro que trafegava na via correta.

O requisito **“ofensa física, em serviço a servidor ou a particular”** resta configurado, uma vez que foi comprovado que o ato de imprudência partiu do servidor, em contraponto os danos foram ocasionados a terceiro.

Destacamos que o motorista do ônibus escolar trafega com os alunos da rede municipal de ensino, e assim, além de colocar em risco a própria vida, expôs a vida dos alunos em risco e dos terceiros que trafegavam pela via.

Não há excludente de culpabilidade, uma vez que o servidor não agiu em legítima defesa ou de ordem.

Quanto a alegação da ausência de CNH da condutora, se foi gerada multa no Detran-MA, andamento processual do boletim de ocorrência, informamos que essas esferas são independentes e autônomas, não vinculando a persecução da verdade real desse processo administrativo.

Frisamos que o servidor se encontra em estágio probatório, uma vez que não completou o período de 3 (três) anos de sua nomeação, uma vez que foi nomeado através da Portaria 19/2015, 25 de fevereiro de 2015.

Na definição da infração administrativa praticada pelo servidor e de sua penalidade, reportamo-nos aos fundamentos legais da legislação federal e local:

**Lei 8.112/1990**

**Art. 127. São penalidades disciplinares:**

**III - demissão;**

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;**

**Lei nº 042/2001 (Estatuto Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sucupira do Riachão - MA) que dispõe:**

**Art. 128 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**VI - ofensa física, em serviço a servidor ou a particular salvo em legítima defesa ou de ordem;**

Na gradação das penas, reputamos que a falta do servidor é a mais gravosa dentre as hipóteses elencadas para os casos de demissão, uma vez que atentou sobre a incolumidade física da vítima, podendo até ter ocasionado o óbito, recorrente em acidentes desse tipo.

A instrução probatória demonstrou de maneira inequívoca o preenchimento dos pressupostos objetivos (ofensa física a terceiro) e subjetivos (culpa, caracterizada pela imprudência do servidor). Por fim, é evidenciada a infração administrativa acima descrita, bem como é imperativa a sua punição por meio da demissão do servidor, medida aplicável para tal.

**DISPOSITIVO:**

Por fim, acolho o Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria do Município, bem como o relatório final da CPAD, para reconhecer a infringência administrativa caracterizada pela ofensa física a terceiro, pelos fatos e fundamentos acima descritos, por via de consequência, **decreto a DEMISSÃO DO SERVIDOR JOSÉ RIBAMAR GOUVEA LIMA, com forte noart. 128, VI, da Lei nº 042/2001 (Estatuto Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sucupira do Riachão - MA), c/c art. 127, III e art. 132, VII, ambos da Lei 8.112/1990;**

Que o servidor seja intimado para, querendo, apresentar recurso administrativo, **no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência**, conforme o art. 59 da Lei 9.784/1999, em aplicação subsidiária ao Processo Administrativo Disciplinar, mantendo-o afastado cautelarmente do serviço, até o trânsito em julgado.

Ao final, certificado o transitado em julgado do presente processo administrativo pela CPAD, que seja firmado o presente Decreto de demissão constando os dados do servidor, bem como o fundamento jurídico da penalidade.

Que seja remetida cópia do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotoria de São João dos Patos - MA, para apuração de prática de ilícito penal, em obediência ao art. 167 da Lei nº 042/2001 (Estatuto Jurídico Único dos

Servidores Públicos Civis do Município de Sucupira do Riachão - MA).

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sucupira do Riachão - MA, 13 de fevereiro de 2017.

**GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** EVA MARIA LEITE

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Thu Feb 16 04:00:08 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)